

**REGULAMENTO DO LIFT SO II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ/MF nº 62.604.404/0001-41**

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2025

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do FUNDO	3
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	3
Capítulo 3 – Encargos do FUNDO	9
Capítulo 4 – Assembleia de Cotistass	10
Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistass	13
Capítulo 6 – Disposições Gerais	14

1. Das características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro Multimercado (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** De até 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe Única do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.056.989/0001-72 (“Classe Investida”), podendo ser prorrogado mediante resolução da assembleia de Cotistas.1.3.

Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades. O FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em assembleia de Cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.3. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- (iii) lâmina atualizada, se aplicável;

- (iv) demonstração de desempenho, se aplicável; e
- (v) política de voto, se houver.

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotistas representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;

- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;
- VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- XI – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;
- XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o Cotistas ingressar, se houver;
- XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e
- XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

- I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:
 - a) diariamente; ou
 - b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus Cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos Cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da carteira

Lift Capital Gestora de Recursos S.A. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 45.129.348/0001-11

Ato Declaratório CVM nº 22.656, de 23 de outubro de 2024

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, bloco 2, sala 64, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, São Paulo – SP

Site: <https://www.liftcapital.com.br/>

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link <http://www.liftcapital.com.br>.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotistas representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR, nos limites da regulamentação aplicável, será o responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços por ele indicados, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;
- XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou suas Classes de Cotas, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes de Cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. (ANBIMA);

XVII – taxas de administração e de gestão;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado o disposto na Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, caso aplicável;

XXII – despesas do GESTOR com a estruturação e distribuição das Classes de Cotas, diligência, negociação e/ou acompanhamento de oportunidades específicas de investimento e/ou desinvestimento das Classes de Cotas em ativos, inclusive de operações não concluídas; e

XXIII - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO e da Classe, dos prestadores de serviços essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

3.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item XXIII deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá

ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do FUNDO, na proporção de suas cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.6. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os Cotistas do FUNDO obrigam-se, na proporção de suas cotas, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

4. Assembleia de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175;

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral de Cotistas”), ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas (“Assembleia Especial de Cotistas”),

4.1.1.1. Considerando a composição do FUNDO por uma única Classe de Cotas, todas as deliberações assembleares serão consideradas como objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do Cotistas por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na assembleia geral de Cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia geral de Cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotistas, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, caso haja, e o GESTOR, assim como o Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.14.1. A cada Cotistas cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de Cotas (“Cotas Subscritas”).

4.15. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotistas que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia

ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. “Dia útil” - Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

6.6. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO LIFT SO II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FEEDER FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Vigente em 15 de outubro de 2025

SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe.....	17
Capítulo 2 – Público-alvo	17
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas	24
Capítulo 5 – Remuneração dos Prestadores de Serviços.....	29
Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe.....	30
Capítulo 7 – Comunicação entre o Cotistas e o ADMINISTRADOR	30
Capítulo 8 - Eventos de Verificação	31
Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	31
Capítulo 10 - Ordem de Alocação.....	32

1. Principais características da Classe:

A CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175.

1.2. **Responsabilidade do Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada.

1.4. **Prazo de duração:** De até 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe Investida, podendo ser prorrogado mediante resolução da assembleia de Cotistas.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado.

2. Público-alvo: Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, esta Classe é destinada a exclusivamente a investidores profissionais, doravante designados “Cotistas”, que estejam de acordo com as características da Classe de Cotas, conforme descrito neste Anexo.

3. Objetivo e Política de Investimento:

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo proporcionar retornos ao Cotistas por meio de investimentos indiretos, através da Classe Investida, em Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Não-Padronizados alinhados com a Estratégia de Special Situations (“Ativos Alvo”).

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. Para fins deste Anexo, os seguintes termos terão os respectivos significados a eles atribuídos:

I – “Ativos de Alto Crescimento”: significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para postergar evento de liquidez com potencial aumento em seu valor intrínseco como, por exemplo: (i) empresas em estágio pré-abertura de capital e/ou acesso ao mercado de capitais e (ii) empresas em processo de venda, fusão ou captação de recursos com capital privado;

II – “Ativos Estressados Imobiliários”: significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis com (ou direitos reais sobre imóveis) qualquer das seguintes

características: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujos proprietários (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) estejam sujeitos a risco de crédito; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; (vii) que de outra forma estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; e/ou (viii) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras (BNDU), fundos, dentre outros e (ix) que tenham discussão, judicializada ou não, e/ou dúvida sobre a validade e/ou registro das garantias;

III – “Ativos Imobiliários”: significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis sem ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade;

IV – “Créditos Aquisição Alavancada”: significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de participação societária através de estrutura alavancada em que o tomador dos recursos/adquirente é (i) a própria sociedade (ii) o acionista da sociedade e/ou (iii) os funcionários da sociedade;

V – “Créditos Estressados (NPL)”: significam quaisquer operações envolvendo ativos *distressed* de qualquer natureza (valores mobiliários e/ou direitos creditórios não performados) em que a dívida esteja vencida e não tenha havido repactuação, desde que, necessariamente, a operação seja estruturada em conjunto com desembolso de outro ativo;

VI – “Créditos Recuperação Judicial”: significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para: (i) financiamento de uma empresa que está em processo de recuperação judicial ou (ii) compra de ativos alienados via unidade produtiva isolada;

VII – “Créditos Turnaround”: significam quaisquer operações em que os recursos sejam utilizados para enfrentar dificuldade financeira temporária, onde o objetivo é melhorar a perspectiva operacional da sociedade;

VIII – “Direitos Creditórios”: significam os direitos creditórios admitidos a investimentos por fundos de investimento em direitos creditórios, na forma da Resolução CVM 175 e regulamentação aplicável, relacionados à Estratégia de *Special Situations*, conforme verificado pelo GESTOR, além de cotas de outras classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme admitido pela regulamentação aplicável;

IX – “Direitos Creditórios Não-Padronizados”: significam Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos

arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe Investida seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

X - “Empréstimo Colateralizado”: significam quaisquer operações, com garantia real, nas quais a contraparte seja uma pessoa física;

XI – “Estratégia de *Special Situations*”: significa as estratégias a serem adotadas pela Classe, que poderão ser relacionados a instrumento de investimento que represente a exposição econômica a qualquer dos seguintes: (i) Ativos de Alto Crescimento; (ii) Ativos Estressados Imobiliários; (iii) Ativos Imobiliários; (iv) Créditos Aquisição Alavancada; (v) Créditos Recuperação Judicial; (vi) Créditos *Turnaround*; (vii) Empréstimo Colateralizado; (viii) Mercado Líquido e (ix) Créditos Estressados (NPL); e

XII – “Mercado Líquido”: significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de ativos financeiros de renda fixa, como por exemplo: (i) debêntures listadas de sociedades, (ii) cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento de renda fixa negociados no mercado global admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira e (iii) demais instrumentos líquidos.

3.1.4. Considerando a aplicação mínima na Classe Investida, a qual o GESTOR de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

3.1.5. O GESTOR, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o FUNDO e a Classe como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Entidade de Investimento”). Caso, por qualquer motivo, o FUNDO e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

3.1.6. O GESTOR, na definição da composição da carteira da Classe de Cotas, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente, havendo, todavia, a possibilidade de risco, conforme definido na Cláusula 3.5.3, item (ix) - “Risco de Desenquadramento para Fins Tributários”, não havendo o que se falar em responsabilidade do GESTOR nesse sentido.

3.2. Política de Investimento: A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão da Classe Investida. De maneira complementar, a Classe investirá até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Caixa.

3.2.1. Para fins deste Anexo, “Ativos Caixa” significa os ativos líquidos que podem ser investidos pela Classe para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimentos da Classe e da regulamentação aplicável, tais como, mas não limitados a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas realizadas junto a instituições financeiras, (ii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, e (iii) certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio e demais títulos emitidos por instituições financeiras.

3.2.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo por meio da Classe Investida deverão ainda observar os limites previstos nas tabelas abaixo:

Limites por Estratégia de <i>Special Situations</i> vinculada aos Ativos Alvo, por meio da Classe Investida, no momento do investimento	
<u>ATIVOS ALVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao Capital Comprometido)
I – Ativos de Alto Crescimento	100%
II – Ativos Estressados Imobiliários	
III – Ativos Imobiliários	
IV – Créditos Aquisição Alavancada	
V – Créditos <i>Turnaround</i>	
VI – Créditos Recuperação Judicial	
VII – Empréstimo Colateralizado	
VIII – Mercado Líquido	
IX – Créditos Estressados (<i>NPL</i>)	30%
X – Ativos Judiciais	20%

3.2.3. Esta Classe de Cotas não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no Anexo I da Resolução CVM 175.

3.2.4. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN- *Internacional Securities Identification Number*.

3.2.5. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas

pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em classes de cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.6. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com a da Classe Investida, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em classes de cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a política de investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à investidores profissionais.

3.2.7. É vedada a aplicação de recursos da Classe, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo ou Ativos Caixa no exterior.

3.3. Período de Investimento: O período de investimentos da Classe será de 2 (dois) anos contados da primeira integralização de Cotas, em que deverá investir os recursos objeto do capital comprometido em cotas da Classe Investida para investimentos em Ativos Alvo ou Ativos Caixa, observada a política de investimento disposta neste Capítulo, podendo referido período ser estendido por um prazo adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do GESTOR (“Período de Investimento”).

3.3.1. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o GESTOR deverá comunicar o Cotistas acerca (i) da extensão do Período de Investimento, e/ou (ii) do término do Período de Investimento e início do Período de Desinvestimento.

3.3.2. Para fins deste Anexo, “Período de Desinvestimento” significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará imediatamente após o término do Período de Investimento.

3.4. Reinvestimentos: A Classe poderá, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, por meio da Classe Investida, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo de recursos retornados à Classe Investida, de modo que os recursos recebidos provenientes dos investimentos poderão não ser necessariamente distribuídos ao Cotistas, observado que o GESTOR poderá reter, de forma justificada, parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe e/ou da Classe Investida.

3.4.1. Caso os recursos referidos no item acima não sejam reinvestidos nos termos ora previstos, tais recursos deverão ser distribuídos ao Cotistas por meio de amortização de Cotas, observado que o GESTOR poderá reter, de forma justificada, parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe.

3.5. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da Classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.5.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotistas.

3.5.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.5.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

I – Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou da Classe Investida não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

II – Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe e/ou da Classe Investida são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

III – Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe e/ou da Classe Investida em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

IV – Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou da Classe Investida, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

V – Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das Classe Investida é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classe Investida, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

VI – Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a composição da carteira indicada neste Anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio da Classe Investida, em ativos financeiros ou

modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou da Classe Investida, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe e/ou da Classe Investida.

VII – Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento do Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

VIII – Risco Tributário: O GESTOR envidará os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pelo GESTOR, para fins de cumprimento da política de investimento e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX – Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a composição mínima do patrimônio líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotistas em relação ao investimento nas cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em JTF que invistam de acordo com a Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Caso a Classe não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido alocada na Classe Investida, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não Sujeitos à tributação periódica.

X – Risco de Mercado Externo: Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita, e a Classe de Cotas ou as Classe de Cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, conseqüentemente a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar

negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classe Investida invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas investida.

XI – Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do Cotistas será respeitada.

XII – Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.5.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.5.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações ao Cotistas.

4.2. Desde que mediante anuência prévia e expressa do GESTOR, as cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. A eventual não anuência do GESTOR para a transferência de Cotas nos termos acima – que poderá se dar em razão de aspectos reputacionais, de compliance, de concorrência desleal e/ou preocupações de natureza legal, deverá ser devidamente fundamentada.

4.3. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo e na regulamentação

em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.4. Emissão de novas cotas: Essa Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de Cotistas, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas.

4.5. Resgate: As cotas desta Classe de Cotas não poderão ser resgatadas, a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe.

4.6. Cálculo de Cota da Classe de Cotas: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.7. Atualização do valor da cota: As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.8. As cotas da Classe de Cotas poderão ser negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.8.1. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

4.9. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado ao Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.10. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para a Classe ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Ativos Alvo ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe.

4.10.1. As Cotas deverão ser integralizadas, (i) em relação à integralização de Cotas emitidas no âmbito da primeira emissão, independentemente do momento da integralização, pelo preço de emissão aplicável às Cotas objeto da primeira emissão de Cotas da Classe; e (ii) em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da Cota correspondente ao fechamento dos mercados do dia útil anterior à data do envio da Chamada de Capital em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de

Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que, ao receberem a Chamada de Capital, o Cotistas será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, em observância às instruções do GESTOR, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromisso de Investimento.

4.10.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas o dia em que efetivamente for realizado o aporte pelo Cotistas, observadas as condições de cada Chamada de Capital para a realização da integralização de Cotas.

4.10.3. Após cada integralização realizada no âmbito de Chamadas de Capital, o Cotistas, mediante solicitação ao ADMINISTRADOR, deverá receber extrato atualizado de sua posição como Cotistas perante a Classe, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

4.10.4. A Classe iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

4.10.5. Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão apenas admitidas (i) para o pagamento de encargos da Classe, ou (ii) para atender compromissos que tenham sido assumidos pela Classe durante o Período de Investimento.

4.11. A integralização das cotas da Classe de Cotas deverá ser realizada exclusivamente em moeda corrente nacional.

4.14. **Inadimplemento do Cotistas.** No caso de inadimplemento parcial ou integral das obrigações relativas à integralização de Cotas da Classe no respectivo Compromisso de Investimento ou no Boletim de Subscrição de Cotas, o ADMINISTRADOR notificará o respectivo Cotistas para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação (“Cotistas Inadimplente”). Caso o Cotistas Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima previsto, o ADMINISTRADOR, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*; e (c) dos custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) após o prazo de 10 (dez) dias úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros, pelo valor patrimonial de cada Cota com um desconto máximo de 20% (vinte por cento), as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotistas Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotistas Inadimplente;
- (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotistas Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o

pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotistas Inadimplente;

- (iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotistas Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotistas na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotistas Inadimplente;
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotistas Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotistas Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe, de forma que o Cotistas Inadimplente reassumirá os seus direitos políticos e patrimoniais apenas após o cumprimento de suas obrigações; e
- (vi) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe relacionadas à inadimplência do Cotistas Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotistas, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pelo ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério.

4.15. Amortização: As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante prévia orientação do GESTOR ao ADMINISTRADOR com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis, caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível à Classe seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 6 (seis) meses subsequentes.

4.16. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ao Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a

entrega de ativos financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

4.16.1. No pagamento da amortização de cotas em ativos financeiros, nos termos deste Regulamento, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.17. Ao final do prazo de duração da Classe de Cotas e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe de Cotas, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe de Cotas mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe de Cotas para fins de amortização total das cotas da Classe de Cotas ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe de Cotas e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento ao Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal do Cotistas será calculada de acordo com a proporção de cotas detida pelo Cotistas sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes; e
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar o Cotistas, para que ele eleja um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que o Cotistas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima.

4.17.1. Para fins deste Anexo, “Compromisso de Investimento” significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e o Cotistas e “Boletim de Subscrição” significa os boletins de subscrição por meio do qual o Cotistas subscreverá Cotas.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) ao ano, respeitado o Mínimo Mensal

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 3.000 (três mil reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Administração Máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: 0,02%a.a. (dois centésimos por cento) ao ano, respeitado o Mínimo Mensal

Mínimo Mensal: R\$ 500 (quinhentos reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.3. Não será devida pelo FUNDO qualquer remuneração pelos serviços de gestão.

5.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

5.5. Não serão devidas pelo Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

5.6. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão de cotas, conforme aplicável.

6. Da Distribuição dos Resultados da Classe

6.1. As quantias que forem devidas ao Cotistas desta Classe de Cotas, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira, poderão ser diretamente distribuídas ao Cotistas.

7. Comunicação entre o Cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelo Cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” do Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados ao Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do Cotistas, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o Cotistas não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotistas não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o Cotistas.

7.6. O Cotistas que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou na legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo e nos apêndices, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos de Verificação

8.1. São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II – inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

III – pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO;

IV – condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido;

IX – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;

X – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas; e

XI – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 15 (quinze) dias;

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

I - for deliberado em Assembleia de Cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas fechada; e

II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

10. Ordem de Alocação

10.1. Os recursos da Classe disponíveis para distribuição mediante amortização ou resgate de Cotas deverão ser alocados na seguinte ordem:

I - pagamento de encargos, exceto a Taxa de Administração;

II - pagamento da Taxa de Administração;

III - pagamento ao Cotistas da totalidade do capital por eles integralizado;

IV - pagamento de quaisquer valores remanescentes ao Cotistas, a título de distribuição.

9.1.1. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotistas tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotistas deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotistas da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

São Paulo, 15 de outubro de 2025